



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3.190, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº 1306
Data: 21/10/2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.648/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO, Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Decreto 6.748/22 e artigos 64 e 65 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pela servidora Yara Rangel de Mesquita dos Santos – RE 11.942, nos autos do Processo Administrativo nº 1.648/2022, quanto a concessão de sua licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar);

Considerando a certidão acostada as fls. 06 do Processo Administrativo nº 1.648/2022, certificando que a servidora cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05, foi-lhe concedida Licença Prêmio pela Portaria nº 1.847/2022, restando-lhe 60 dias a usufruir, sendo requerido pela mesma e ratificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social às fls. 12 e 13 dos mesmos autos 30 dias pelo período de 31/10/2024 a 29/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora pública **YARA RANGEL DE MESQUITA DOS SANTOS – RE 11.942**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 25.548.263-2, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

Art. 2º A licença ora concedida, terá início em **31 de outubro de 2024 e término em 29 de novembro de 2024**, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo, refere-se a segunda parcela, restando, portanto um período de 30 (trinta) dias em que a servidora usufruirá em momento oportuno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de outubro de 2024

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo